

43th

P. G. & R. F. F.

1534/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PROCT. Kamin ex. 0013/2019

2019.1.1.01103-01

Arlindo da Silva

DISTRIBUIÇÃO

A. S. U. P. D. de

24.5.40

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 821

24 de Maio de 1940

Snr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 1.534/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao terreno lote nº 27, situado á Avenida Carmen, em Santa Cruz, em que é interessado o Snr. ARLINDO DA SILVA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

Publ. no D.O. de 12-6-40, fls. N. 233
G. B. B.

*Apresentado em cessão de Luiz
 Reis, 23-5-40
 2) P. F. T
 H. D.
 L. P. S.*

RELATÓRIO

ARLINDO DA SILVA, dizendo-se ocupante do terreno lote n° 27, situado á Avenida Carmen, em Santa Cruz e cumprindo o disposto no art° 2° do Decreto-Lei n° 893, de 26 de novembro de 1938, apresenta os seguintes documentos:

- a) escritura de 13 de abril de 1935, lavrada nas notas do tabelião-escrivão do 3° Distrito de Itacurussá, Município e Comarca de Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, pela qual Manoel Coelho Moreira e sua mulher Angelina Coelho Moreira cederam e transferiram a Arlindo da Silva, pela quantia de 200\$000 que declararam ter recebido deste, todos os seus direitos e ações com referência ao patrimônio do domínio útil do lote sob n° 27, situado á Avenida Carmen, em Santa Cruz, que mede na frente por essa Avenida 66^m,0, nos fundos 22^m,0 e nos lados 110^m,0 de cada e confronta de um lado com Dyonisio Macedo e seus sucessores, de outro com Luiz de França e nos fundos com Dyonisio Macedo ou com quem de direito;
- b) dois recibos de pagamento da taxa de ocupação de 66^m,0 de terreno - lote n° 27 - situado á Avenida Carmen, correspondentes aos exercícios de 1925 a 1939, passados em nome de Manoel Coelho Moreira e assinados por Bartholomeu Carvalho.

Os documentos apresentados referem-se á cessão de direito sobre a ocupação, feito sem o consentimento da União, de terreno urbano sem benfeitorias, pelo que nenhum direito assiste ao

- 2 -

requerente a manter a ocupação.

Por se tratar de lote urbano, fica a D.D.U. livre de dispor dele, de acordo com a legislação em vigor aplicável, tendo em vista o disposto no artº 11º de Decreto-Lei nº 893, que proíbe, sob pena de nulidade, aforamentos de terras de que trata essa lei.

O processo deve ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 20 de Maio de 1940

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

*Aprov. em cessão de Lote
Rio, 23-5-40
a) - P. F. T
H. D.
D. P. J.*

RELATÓRIO

ARLINDO DA SILVA, dizendo-se ocupante do terreno lote n° 27, situado á Avenida Carmen, em Santa Cruz e cumprindo o disposto no art° 2° do Decreto-Lei n° 893, de 26 de novembro de 1938, apresenta os seguintes documentos:

- a) escritura de 13 de abril de 1935, lavrada nas notas do tabelião-escrivão do 3° Distrito de Itacurussá, Município e Comarca de Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, pela qual Manoel Coelho Moreira e sua mulher Angelina Coelho Moreira cederam e transferiram a Arlindo da Silva, pela quantia de 200\$000 que declararam ter recebido deste, todos os seus direitos e ações com referêncila ao patrimônio do domínio util do lote sob n° 27, situado á Avenida Carmen, em Santa Cruz, que mede na frente por essa Avenida 66^m,0, nos fundos 22^m,0 e nos lados 110^m,0 de cada e confronta de um lado com Dyonisio Macedo e seus sucessores, de outro com Luiz de França e nos fundos com Dyonisio Macedo ou com quem de direito;
- b) dois recibos de pagamento da taxa de ocupação de 66^m,0 de terreno - lote n° 27 - situado á Avenida Carmen, correspondentes aos exercícios de 1925 a 1939, passados em nome de Manoel Coelho Moreira e assinados por Bartholomeu Carvalho.

Os documentos apresentados referem-se á cessão de direito sobre a ocupação, feito sem o consentimento da União, de terreno urbano sem benfeitorias, pelo que nenhum direito assiste ao

- 2 -

requerente a manter a ocupação.

Por se tratar de lote urbano, fica a D.D.U. livre de dispor dele, de acordo com a legislação em vigor aplicável, tendo em vista o disposto no artº 11º do Decreto-Lei nº 893, que proíbe, sob pena de nulidade, aforamentos de terras de que trata essa lei.

O processo deve ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 20 de Maio de 1940

Luciano Pereira da Silva
- Relator -